



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI Nº 559/91

Dá nova redação ao art. 41, su
prime os arts. 42 e 43 e renu
mera todos os artigos, a par-
tir do artigo 44, Tudo da Lei
nº 556/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Es-
tado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 41, da Lei nº 556/90, passa a ter
a seguinte redação:

"Art. 41 - O artigo 176, passa a vigorar com a se-
guinte redação:

Art. 176 - A Administração Pública Municipal co-
brará a Taxa de Serviços Diversos pela Execução de:

- I - vistoria administrativa de estabelecimentos,
edificações e instalações;
- II - apreensão de bens móveis e mercadorias;
- III - animais de qualquer porte soltos na via públi-
ca e estradas;
- IV - abate de animais em matadouros e frigoríficos;
- V - serviços funerários.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 559/91

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contribuinte desta Taxa será a pessoa física usuária ou beneficiada pelos serviços prestados, conforme Anexo XII.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelos serviços prestados ao usuário, em vistorias administrativas e estabelecimentos em edificações e instalações, o Município cobrará Taxa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao Município compete cobrar Taxa pela apreensão de bens móveis e mercadorias quando o usuário descumpra Lei ou Regulamento".

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 42 e 43, da Lei nº 556/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência, o artigo 44 passa a ser artigo 42, ficando a partir daí, renumerados todos os demais artigos, de forma sequencial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 08 de janeiro de 1991.


Murilo Marmore

Prefeito

